PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

Ofício nº 141/2014/SG

Itapoá, 29 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Sérgio Ferreira de Aguiar
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte
89.249-000 – Itapoá/SC

Assunto: **encaminha requerimentos de informações, nos termos da Lei nº 12.527 de 2011 (Lei de Acesso à Informação).**

Referência: **requerimentos de informações do Poder Legislativo nº 48 ao 56 e 58, rejeitados pelo plenário, e encaminhados nos termos da Lei de Acesso à Informação.**

Senhor Prefeito,

Após cumprimentá-lo cordialmente, encaminho para Vossa Excelência os requerimentos de informações rejeitados pelo plenário na última reunião ordinária do dia 20 de outubro de 2014, e que por solicitação dos autores dos requerimentos devem ser encaminhados nos termos da Lei Federal nº 12.527 do ano de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Oportuno destacar que a Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades, desde que o requerente das informações esteja devidamente identificado.

Para garantir a efetividade do acesso à informação pública, deve-se observar um conjunto de padrões estabelecidos com base nos melhores critérios e práticas estabelecidas na administração pública brasileira. Dentre esses princípios, destacam-se:

• Acesso é a regra, o sigilo, a exceção (divulgação máxima)
• Requerente não precisa dizer por que e para que deseja a informação (não exigência de motivação)
• Hipóteses de sigilo são limitadas e legalmente estabelecidas (limitação de exceções)
• Fornecimento gratuito de informação, salvo custo de reprodução

(gratuidade da informação)

• Divulgação proativa de informações de interesse coletivo e geral (transparência ativa)

• Criação de procedimentos e prazos que facilitam o acesso à informação (transparência passiva)

Todas as informações produzidas ou sob guarda do poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais e as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas.

A Lei de Acesso à Informação deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, conforme abaixo:

Todos os órgãos e entidades	Federais/Estaduais/Distritais/Municipais
Todos os Poderes	Executivo/Legislativo/Judiciário
Toda Administração Pública	Direta (órgãos públicos) / Indiretas (autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista) / Demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, estados, Distrito Federal e/ou município
Entidades sem fins lucrativos	Aquelas que receberam recursos públicos para realização de ações de interesse público, diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordo, ajuste. Neste caso, a publicidade a que estão submetidas refere-se à parcela dos recursos recebidos e à sua destinação.

O prazo para a apresentação da resposta das informações solicitadas, conforme a Lei de Acesso à Informação, é de 30 dias.

Desde já, agradecemos pela atenção de Vossa Excelência e por sempre prestar as informações solicitadas por esta Casa Legislativo. Independente de bandeira partidária ou afinidade política, Vossa Excelência adota uma importante postura de transparência administrativa, essencial para a atual evolução da gestão pública brasileira. Trata-se de uma medida que vai ao encontro da nova postura dos gestores, em que não há mais espaço para o sigilo de informações de interesse público.

Atenciosamente,

Osni Ocker
Presidente